



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

RUA EUTÁCIO VIEIRA VIANA. 58 – Bahia Cep – 46990-000

CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (0xx75) 3339-2134

DECRETO/GP/ N° 150, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre medidas complementares e temporárias de prevenção e controle para enfrentamento ao COVID-19 no âmbito do Município de Souto Soares/BA.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e demais legislações de regência e, ainda,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n° 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO os Decretos Editados pelo Governador do Estado n.º 19.528 de 16 de março de 2020, Decreto n° 19.533 de 18 de março de 2020 e o Decreto n° 19.550 de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de n.º 19.586 de 27 de março de 2020, alterado pelo Decreto Estadual de n.º 19.964, de 01 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO que fora decretado Estado de Calamidade Pública no Município de Souto Soares, através do Decreto de n.º 080, de 08 de abril de 2020, Publicado no DOM, em 08 de abril, de 2020, em decorrência do reconhecimento de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo COVID-19 ocasionado pelo Coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde, tendo sido, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia – AL-BA, através do Decreto Legislativo de n.º 2260, de 15 de abril de 2020, Publicado no Diário Oficial, em 16 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente, e em tempo oportuno.

CONSIDERANDO o substancial aumento no número de casos de contaminação pelo novo coronavírus, bem como o aumento do número de óbitos, em decorrência da COVID-19;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

RUA EUTÁCIO VIEIRA VIANA. 58 – Bahia Cep – 46990-000

CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (0xx75) 3339-2134

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, o fechamento de Bares, Restaurantes, Pizzarias, Distribuidoras de Bebidas, e afins no território do Município de Souto Soares/Ba, a partir da 00:00 h, do dia 21 de dezembro, pelo período de 14 (quatorze) dias.

Parágrafo Primeiro - Fica autorizado o funcionamento, na modalidade delivery, dos seguintes segmentos: Pizzarias, Restaurantes, Lanchonetes e afins; Distribuidora de Bebidas,

Art. 2º - Fica proibido o funcionamento de academias, centro de ginástica, estabelecimentos de condicionamento físico, grupos de funcional, Studio de Pilates, a partir da 00:00 h, do dia 21 de dezembro, pelo período de 14 (quatorze) dias.

Art. 3º - Fica Determinado que: salões de beleza, esmaltaria, manicure, barbearias e similares, funcionarão em expediente normal, mediante atendimento por hora agendada e individualizada, seguindo todas as normas de segurança e higienização estabelecidos;

Art. 4º - Fica terminantemente proibido a realização de eventos de qualquer natureza, tais como: (Bingos, Campeonatos Esportivos, Festas com Paredões, Argolinhas e assemelhados) em espaço público, ou privado no Município de Souto Soares;

Art. 5º - Fica proibido fazer uso de bebida álcool, bem como do Narguilé, e afins, em vias, ou praças públicas;

Art. 6º Fica proibido a aglomeração de pessoas em vias, ou praças públicas;

Art. 7º - Fica terminantemente proibido a utilização de som automotivo, bem como de paredões de som, em vias, ou praças públicas, em espaços privados, ou similares;

Art. 8º - Determinar o uso obrigatório da **MÁSCARA FACIAL**, nas vias públicas, e nos estabelecimentos comerciais situados no território do Município de Souto Soares/Ba;

Art. 9º - Os Balneários localizados no território do Município de Souto Soares, somente poderão ser frequentados por pessoas radicadas nessa municipalidade;

Art. 10 - O descumprimento dos termos deste Decreto importará na aplicação de multa, cujo valor será de R\$1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento, limitada ao máximo de R\$30.000,00 (trinta mil reais), sem prejuízo de responder criminalmente, nos termos do artigo 268 do Código Penal Brasileiro, bem como administrativamente, podendo culminar na cassação da licença de funcionamento;

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Souto Soares/BA, em 30 de setembro de 2020.

ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO
= Prefeito Municipal =